



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI Nº 006 2025

SÚMULA: Altera o Anexo II da Lei nº 714/2005 modificado pelas Leis nºs 865/2009, 944 e 958/2011 e 1146/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 714/2005 modificado pelas Leis nºs 865/2009, 944 e 958/2011 e 1146/2019, no sentido de ampliar o número de vagas dos cargos de Provimento Efetivo como abaixo:

Cargo	Número atual de vagas	Número proposto de vagas
Agente Assistente Social	04	05
Agente Psicólogo	03	05
Agente Auxiliar Administrativo	20	28
Agente Motorista	30	40
Agente Eletricista	02	03
Agente Comunitário de Saúde	20	24
Enfermeiro PSF	06	08

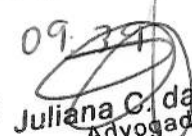
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

14 / 2 / 25

09.39

Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal está apresentando o presente projeto de lei propondo a alteração do número de vagas dos cargos efetivos de Agente Assistente Social, Agente Psicólogo, Agente Auxiliar Administrativo, Agente Motorista e Agente Eletricista.

Justificamos a proposta da ampliação das vagas indicadas em razão de que, no momento, as mesmas se encontram totalmente preenchidas para os cargos mencionados, não sendo possível, em caso de necessidade de contratação diante da vigência do Concurso Público nº01/2024, que o Município realize referida contratação.

Informamos ainda que tais contratações estão sendo realizadas de acordo com a necessidade de preenchimento da vaga, bem como mediante acompanhamento e observância ao limite prudencial dos gastos com pessoal, com o fim de poder melhorar a estrutura administrativa dos serviços, porém com obediência ao previsto na LRF.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
Seção de Recursos Humanos

LEI Nº 865/2009

SÚMULA: Altera a Lei 714 de 21 de junho de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei n. 714/2005 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho) passa a vigorar com a seguinte redação: *"Para efeito de promoção em nível que exija conclusão de curso superior, geral ou específico, terão validade os cursos superiores de duração plena, inclusive os de curta duração e os cursos sequenciais."*

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de: *Agente Médico Clínico Geral, Agente Médico Plantonista, Agente Médico Cardiologista, Agente Médico Dermatologista, Agente Médico Ginecologista, Agente Médico Oftalmologista, Agente Médico Ortopedista, Agente Médico Otorrinolaringologista, Agente Médico Pediatra, Agente Médico Psiquiatra, Agente Médico Radiologista, Agente Médico do Trabalho, Agente Eletricista, Agente Fiscal Tributário e Agente Topógrafo*, com as respectivas titulações e funções, atividades previstas para cada cargo, atribuições dos cargos como: titulação mínima, jornada de trabalho semanal, número de vagas, progressão vertical e tabela de vencimentos, conforme anexos I, II, III, XXVI, XXXVIII, XXXIX e XLI.

Cargo: AGENTE MÉDICO CLÍNICO GERAL
SÍMBOLO: AgMCG

Titulação Exigida:

Nível I – Ensino Superior em Medicina e Inscrição no CRM

Nível II – Mestrado em qualquer área médica

Nível III – Doutorado em qualquer área médica

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO

- Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Administração Pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do Município, em conformidade com o Sistema Único de Saúde e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida da população;
- Promover ações em saúde que propiciem o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos vários níveis de atenção, emitindo pareceres, prescrevendo medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
Seção de Recursos Humanos

Art. 3º - O anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	TITULAÇÃO MÍNIMA	Jornada de Trabalho Semanal	Nº DE VAGAS	Vencimento Inicial
Agente Advogado	Ensino Superior Completo em Direito	20 horas	02	R\$ 1.483,66
Agente Assistente Social	Ensino Superior completo na área	20 horas	02	R\$ 989,10
Agente Enfermeiro	Ensino Superior completo na área	20 horas	07	R\$ 989,10
Agente Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo na área	20 horas	01	R\$ 1.360,02
Agente Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior Completo na área	20 horas	04	R\$ 989,10
Agente Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área	20 horas	03	R\$ 989,10
Agente Fonoaudiólogo	Ensino Superior completo na área	20 horas	01	R\$ 989,10
Agente Médico	Ensino Superior Completo na área	20 horas	10	R\$ 1.483,66
Agente Médico Cardiologista	Ensino Superior em medicina com especialização/residência média/título de especialista em cardiologia e inscrição no CRM	20 horas	01	R\$ 1.978,21
Agente Médico Clínico Geral	Ensino Superior em medicina	20 horas	01	R\$ 1.483,66
Agente Médico Dermatologista	Ensino Superior em medicina com especialização/residência média/título de especialista em dermatologia e inscrição no CRM	20 horas	01	R\$ 1.978,21
Agente Médico do Trabalho	Ensino Superior em medicina com especialização/residência em medicina do trabalho e inscrição no CRM	20 horas	01	R\$ 1.978,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
Seção de Recursos Humanos

Agente Nutricionista	Ensino Superior Completo na área	20 horas	01	R\$ 989,10
Agente Odontólogo	Ensino Superior Completo na área	20 horas	04	R\$ 1.236,38
Agente Psicólogo	Ensino Superior Completo na área	20 horas	03	R\$ 989,10
Agente Técnico em Desportos	Ensino Superior Completo na área	20 horas	05	R\$ 618,19
Agente Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	30 horas	10	R\$ 618,19
Agente Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	30 horas	02	R\$ 1.483,66
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	35 horas	18	R\$ 1.174,56
Agente Agrônomo	Ensino Superior Completo na área	35 horas	01	R\$ 1.236,38
Agente Assistente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	35 horas	10	R\$ 741,83
Agente Bibliotecário	Ensino Superior completo na área	35 horas	01	R\$ 803,64
Agente Contador	Ensino Superior Completo na área	35 horas	02	R\$ 1.483,66
Agente de Serviço Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo com curso profissional	35 horas	01	R\$ 741,83
Agente de Serviço Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo com curso profissional	35 horas	01	R\$ 741,83
Agente Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	40 horas	20	R\$ 556,37
Agente Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo	35 horas	15	R\$ 494,55
Agente Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	02	R\$ 556,37
Agente de Obras e Construção	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	15	R\$ 556,37
Agente de Serviço de Jardinagem	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	5	R\$ 556,37
Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	100	R\$ 383,28
Agente de Serviço de Merenda	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	5	R\$ 432,73
Agente de Serviço de Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	12	R\$ 408,00
Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	90	R\$ 383,28
Agente Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	02	R\$ 816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
Seção de Recursos Humanos

Agente Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	30	R\$ 556,37
Agente Operador de Máquina	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	07	R\$ 556,37
Agente Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	02	R\$ 816,00
Agente Fiscal Tributário	Ensino Superior Completo	35 horas	02	R\$ 1.483,66
Agente Topógrafo	Ensino pós médio ou Curso profissionalizante	35 horas	01	R\$ 816,00

Art. 4º - O Anexo III passa a vigorar acrescido das seguintes seqüência da progressão vertical:

CARGO: AGENTE MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	AgMCG I	1 a 18	Ensino Superior em Medicina – Inscrição no CRM	II e III
II	AgMCG II	1 a 18	Mestrado em qualquer área médica	III
III	AgMCG III	1 a 18	Doutorado em qualquer área médica	

CARGO: AGENTE MÉDICO PLANTONISTA

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	AgMP I	1 a 18	Ensino Superior em Medicina – Inscrição no CRM	II e III
II	AgMP II	1 a 18	Mestrado em qualquer área médica	III
III	AgMP III	1 a 18	Doutorado em qualquer área médica	

CARGO: AGENTE MÉDICO CARDIOLOGISTA

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	AgMC I	1 a 18	Ensino Superior em Medicina com especialização/residência média/título de especialista em cardiologia e inscrição no CRM	II e III
II	AgMC II	1 a 18	Mestrado na área de atuação	III
III	AgMC III	1 a 18	Doutorado na área de atuação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº944/2011

SÚMULA Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções e exigências de titulação mínima para cada um, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O exercício dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Jataizinho.

Parágrafo Único - O Departamento de Serviços de Saúde disciplinará os programas e/ou as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância, cujas funções estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O ingresso e a admissão nos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a efetivação dar-se-á no término do estágio probatório.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

Parágrafo Único – Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o ingresso no cargo público:

I – residir no território do Município, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação básica para Agente Comunitário de Saúde;

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o ingresso no cargo público:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação básica de Agente de Combate às Endemias;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II do art. 5º e no inciso I do art. 6º, bem como os módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º. Os profissionais que na data de publicação desta Lei exerçam atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, à entidade de administração indireta ou a entidades contratadas pelo poder público não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 76.245.042/0001-54

destas atividades até que seja concluída a realização do concurso público pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei aplicável.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas dos cargos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 10. Os anexos I, II e III desta Lei passam a integrar, respectivamente, os Anexos I, II, III da Lei Municipal nº 714/2005 que Organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências, a qual se aplica integralmente aos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Endemias ora criados.

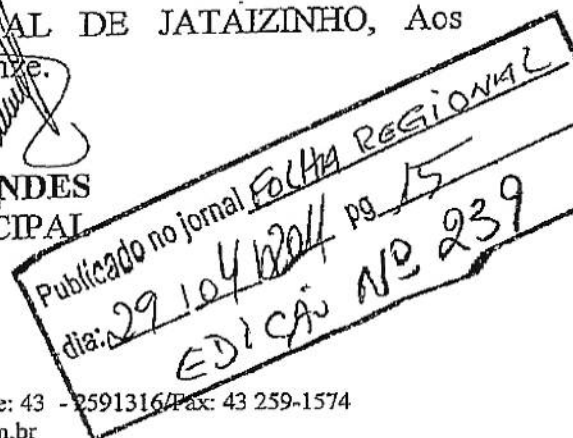
Parágrafo Único – Ficam criados os anexos XLII e XLIII que estabelecem, respectivamente, o vencimento básico do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 714/2005.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos
dezenove dias do mês de abril de dois mil e onze.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	TITULAÇÃO MÍNIMA	JORNADA TRABALHO SEMANAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo + curso de formação básica	40 horas	19	R\$ 562,42
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental completo + curso de formação básica	40 horas	06	R\$ 562,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI N.º 958/2011

Súmula: Altera a Lei n.º 714/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de: **Enfermeiro-PSF, Cirurgião Dentista – PSF, Auxiliar em Saúde Bucal – PSF, Técnico em Saúde Bucal – PSF.**

Parágrafo único. Os Cargos de provimento efetivo e seus respectivos regimes jurídicos criados por esta Lei serão incorporados à Lei nº 714/2005, alterando-lhe seus anexos.

Art. 2º. Adiciona as seguintes atividades para o cargo de **Agente Auxiliar de Enfermagem** descritas no Anexo I: participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe multiprofissional; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art. 3º. Acresce 01 (uma) vaga ao cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** e 02 (duas) vagas ao cargo de **Agente Contador**, passando, respectivamente, de 19 (dezenove) para 20 (vinte) vagas e de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos, criados por esta Lei, é permitida apenas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo.

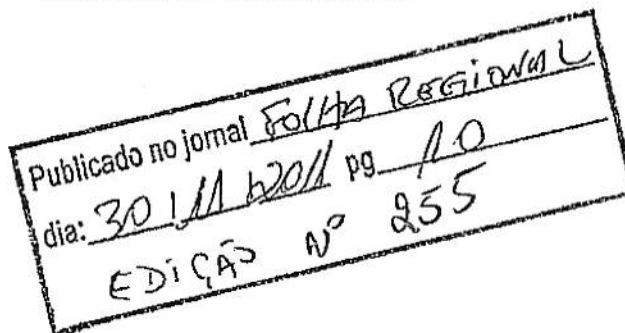
Art. 5º. Os Anexos I, II e III desta Lei passam a integrar, respectivamente, os Anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 714/2005 que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências, à qual se aplica integralmente aos cargos efetivos de **Enfermeiro-PSF, Cirurgião Dentista – PSF, Auxiliar em Saúde Bucal – PSF, Técnico em Saúde Bucal – PSF.**

Parágrafo único. Ficam criados os Anexos XLIV, XLV, XLVI e XLVII que estabelecem, respectivamente o vencimento básico dos cargos efetivos de **Enfermeiro-PSF, Cirurgião Dentista – PSF, Auxiliar em Saúde Bucal – PSF, Técnico em Saúde Bucal – PSF,** os quais passam a integrar a Lei Municipal n.º 714/2005

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	TITULAÇÃO MÍNIMA	Jornada de Trabalho Semanal	Nº DE VAGAS	Vencimento Inicial
Enfermeiro - PSF	Ensino Superior em Enfermagem	40 horas	06	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista - PSF	Ensino Superior em Odontologia	40 horas	05	R\$ 2.000,00
Auxiliar em Saúde Bucal - PSF	Ensino médio completo, com habilitação específica em nível de auxiliar em saúde bucal ou correlatos	40 horas	04	R\$ 642,69
Técnico em Saúde Bucal - PSF	Ensino médio completo, com curso Técnico em Saúde Bucal ou correlatos	40 horas	02	R\$ 747,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1146 de 18 de Julho de 2019

Lei Complementar

Súmula: Altera a Lei nº. 865, de 11 de maio de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º., da Lei nº. 865, de 11 de maio de 2009, no sentido de ampliar o número de vagas de duas para quatro para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no jornal	DOE 132
dia:	18/07/19 pg 05